**DECRETO N.º 125/2021**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE MORADIA NO MUNICÍPIO DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IX do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentar a doação dos imóveis e em complemento a Lei 1.655/2019;

**CONSIDERANDO** que as doações dos imóveis para população de baixa renda, e para atender de forma objetiva a escrituração dos mesmos e assegurando os direitos e os deveres das pessoas que receberam o imóvel objeto de doação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal de nº 1.655/2019, regulamenta o Programa Habitacional e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis para fins de mordia e interesse social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação de imóveis de interesse social, exclusivamente para fins residência.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas na Lei Complementar e neste Decreto, por prazo vitalício, a doação ficará sem qualquer efeito legal, não se perfectibilizando o ato jurídico e retornando a posse do imóvel ao Município de Moema, MG.

**Parágrafo Segundo** – Cumpridas as obrigações e condições, o donatário se tornará proprietário do imóvel em sua plenitude, independentemente da formalização de qualquer outro documento jurídico”.

**Art. 2º** -As doações a que se refere este Decreto e a Lei Complementar nº 1.655/2019, em razão de se tratar o bem doado de bem componente do patrimônio público municipal e em razão do interesse geral e público, são formalizadas nos termos do Art. 553 do Código Civil, em caráter condicional e vinculadas ao cumprimento das seguintes obrigações por prazo vitalício, pelo donatário e pelas pessoas que no imóvel passarem a residir:

**I** – o imóvel doado destina-se à sua utilização para fins exclusivamente residenciais, não podendo ser alterada sua destinação sob qualquer fundamento ou argumento jurídico, devendo ser gravado com cláusula de “bem de família”;

**II** – o imóvel doado não poderá ter seu uso cedido a terceiro, seja a título de permissão, autorização, cessão, locação, usufruto ou qualquer figura jurídica, nem tampouco poderá ser objeto de alienação ou transferência a qualquer título ou forma, a terceiro;

**III** – o imóvel não poderá sair da posse do(a) donatário(a) e dos familiares inscritos e que foram levados em consideração para fins de obtenção da pontuação prevista na Lei Complementar, salvo daqueles que não necessitarem mais do imóvel para suas residências, caso em que, deverá permanecer na posse dos demais;

**Parágrafo Primeiro** - Na escritura pública de doação, deverá constar expressamente que o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Decreto e na Lei Complementar, implicará na revogação / rescisão da doação e no retorno do imóvel ao patrimônio e à posse do Município, inclusive das benfeitorias, construções, melhoramentos que houverem sido feitas no imóvel, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 3º -** Os imóveis doados com fundamento na Lei Complementar e neste Decreto ficam gravados com as seguintes restrições:

**I** – cláusula de incomunicabilidade – através da qual o imóvel é doado única e exclusivamente, ao(à) donatário(a) selecionado(a) através dos critérios previstos nesta Lei Complementar, não podendo ser objeto de transmissão a eventual cônjuge que o(a) donatário(a) tenha ou venha a ter, mesmo que a título “mortis causa”;

**II** – cláusula de impenhorabilidade – através da qual o imóvel doado não poderá servir de garantia para qualquer espécie de dívida, seja contratual, seja legal, que o(a) donatário(a) tenha ou venha a ter;

**III** – cláusula de inalienabilidade – através do qual o imóvel doado não poderá ser transferido, seja por ato oneroso, compra e venda, dação em pagamento, etc, ou gratuito, doação, ou por qualquer outro ato jurídico ou forma, salvo “mortis causa”, caso em que se admitirá sua transferência, tão apenas, a filho(a)(s) do(a) donatário(a)”.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições previstas neste Decreto ou na Lei Complementar, como ainda, em caso de constatação de incorreção em declarações ou elementos que serviram de suporte para a classificação do(a) donatário(a) para fins de recebimento da doação, estará sujeito o(a) donatário(a) a procedimento administrativo a ser instaurado, visando a apuração do fato, a ser procedido por três (03) pessoas, servidoras públicas municipais, devidamente nomeadas pelo Prefeito Municipal, e através de cujo procedimento deverá ser apurado o fato tido por incorreto e aplicada a penalidade que se entender adequada, se for o caso, inclusive a de rescisão / revogação da doação, por descumprimento das condições.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, será assegurado ao beneficiário da doação o direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, aos 07 de junho de 2021.

 *Alaelson Antônio de Oliveira*

*Prefeito Municipal*